

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 137/2023****ASSUNTO:** ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2021-SEMTEPS**REQUERENTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADM Nº:** 201/2023 – SEMTEPS**PROCEDIMENTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 - SEMTEPS**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA VOLTADA PRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PREVENTIVA E REPRESSIVA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, ESTADO E UNIÃO, JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, FEDERAL E DO TRABALHO, TRIBUNAIS SUPERIORES, ÓRGÃOS DE CONTROLE E AUTARQUIAS FEDERAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS, BEM COMO, ANÁLISE, ASSESSORAMENTO E ULTERIOR ELABORAÇÃO DE PARECERES EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ORIUNDOS DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BENEVIDES.**CONTRATADA:** BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS**VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO:** 14/01/2021 A 14/01/2022

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

**DOS FATOS**

Chegou a esta Controladoria Geral, para manifestação, solicitação com justificativa para o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021-SEMTEPS**, oriundo do Procedimento INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 - SEMTEPS, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, conforme objeto descrito acima.

**DO OBJETO**

Terceiro aditamento ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021-SEMTEPS**, a ser firmado entre o SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.808.744/0001-20, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, compreendido entre **15.01.24** à **14.01.25**, conforme disposto no art. 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

I. Consta nos autos:

- a) Memorando informando o término do prazo e solicitação para novo aditivo, cópia do contrato e aditivos;
- b) Justificativa do Termo Aditivo;
- c) Solicitação à empresa para manifestação de **aceite** de aditivo de prazo;
- d) Resposta da empresa com manifestação de **aceite** à solicitação, acostando certidões pertinentes;
- e) autuação do processo;
- f) Autorização para o procedimento;
- g) Informação da **dotação Orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira**;

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

h) Autuação do processo pela CPL;

i) **Minuta e parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

**DA CONCLUSÃO**

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Aditivo de prazo seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Ademais, o processo segue revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o Aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesa como do Fiscal do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 12 de dezembro de 2023.

**MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES**

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593